

4ª Alteração

DIVISÃO JURÍDICA DA FEDERASUL **REGIMENTO INTERNO**

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art.1º. A Diretoria da Federação de Entidades Empresariais do Rio Grande do Sul – FEDERASUL, no uso de suas atribuições, contidas no art. 41 e parágrafos de seu Estatuto Social, no âmbito da Vice-Presidência Jurídica, institui como órgão auxiliar de sua administração a Divisão Jurídica da FEDERASUL, que reger-se-á pelo presente instrumento.

Finalidade e Competência

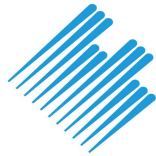
Art.2º. A Divisão Jurídica da FEDERASUL tem por finalidade e competência apoiar a Vice-Presidência Jurídica, na prerrogativa de orientar e subsidiar a Diretoria da FEDERASUL, observando os princípios elencados no artigo 3º e incisos do Estatuto Social da FEDERASUL, sendo órgão de extrema confiança, competindo-lhe, dentre outras atribuições:

- I. Apresentar projetos e realizar atividades que desenvolvam a FEDERASUL e suas entidades filiadas, com foco na defesa dos interesses da classe produtiva e no crescimento econômico e social do estado do Rio Grande do Sul;
- II. Orientar as empresas associadas às entidades filiadas à FEDERASUL, por meio de material informativo e realização de eventos;
- III. Estudar, revisar, debater e propor Projetos de Leis relacionados ao ambiente empresarial;
- IV. Ampliar a representação institucional da FEDERASUL perante os órgãos da administração pública e da iniciativa privada;
- V. Apoiar a assessoria jurídica da FEDERASUL nos assuntos técnicos;
- VI. Auxiliar Vice Presidência Jurídica e a Diretoria da FEDERASUL nas atividades de sua competência, emitindo pareceres e sugerindo ações e posicionamentos institucionais.

CAPÍTULO II

Composição

Art. 3º. Sendo a FEDERASUL entidade civil, sem fins lucrativos, os membros da Divisão Jurídica exercerão as suas funções de forma gratuita, constando, em sua ficha cadastral, a área que



possuem expertise e interesse em contribuir para o cumprimento das finalidades e competências da Divisão Jurídica.

Art.4º. Objetivando o cumprimento de sua finalidade e efetivação de suas ações, a Divisão Jurídica será composta por um mínimo de 5 (cinco) membros efetivos, não havendo limitação em relação ao número máximo, sendo um Coordenador e um Coordenador Adjunto, indicados pelo Vice-Presidente Jurídico e/ou pelo Presidente da FEDERASUL.

§ 1º. Para ingressar e permanecer como membro efetivo da Divisão Jurídica, o(a) interessado(a) deverá:

- I. Dirigir-se a um dos membros efetivos remetendo nome, telefone, e-mail e mini *Curriculum Vitae*, solicitando sua inclusão em cadastro prévio, para oportuno convite às reuniões;
- II. Exercer atividade profissional compatível com o objeto da Divisão Jurídica;
- III. Participar de três reuniões na condição de convidado;
- IV. Ser associado de entidade filiada à FEDERASUL;
- V. Ser aprovado pela maioria dos membros efetivos, em reunião da Divisão Jurídica;
- VI. Comprovar experiência mínima de 5 (cinco) anos na sua área de atuação;
- VII. Efetuar o pagamento da anuidade.

§ 2º. Também, poderão ser membros efetivos da Divisão Jurídica os Dirigentes da FEDERASUL que manifestarem interesse ao(a) Vice-Presidente Jurídico(a) da FEDERASUL ou ao(a) Coordenador(a) da Divisão Jurídica

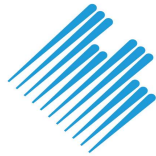
§ 3º. A Divisão Jurídica poderá, desde que devidamente aprovado pelos seus membros, criar Comissões, permanentes ou temporárias, conforme interesse e necessidade da FEDERASUL, para tratar de assuntos e/ou projetos específicos.

§ 4º. As Comissões, embora subordinadas à Divisão Jurídica, poderão estabelecer critérios de admissão de integrantes, desde que não conflitantes com os aqui dispostos, e observando, contudo, que somente serão membros efetivos das Comissões aqueles que efetuarem o pagamento da anuidade.

§ 5º. Não é obrigatório que o membro de Comissão seja membro da Divisão Jurídica, assim como não ficam os membros das Comissões automaticamente integrados à Divisão Jurídica, devendo, se assim o desejarem, cumprir os requisitos do § 1º, do art. 4º deste Regimento, exceto o item IV. Contudo, somente os membros efetivos da Divisão Jurídica podem ser indicados como coordenadores e coordenadores adjuntos das Comissões.

§ 6º. O novo membro passa a integrar a Divisão Jurídica após a sua nomeação ser homologada pelo(a) Coordenador(a) da Divisão Jurídica.

§ 7º. A Divisão Jurídica e as suas Comissões poderão ainda contar com a participação de até 6 (seis) membros convidados. Os membros convidados não precisam efetuar o pagamento da



anuidade, porém, não poderão ser indicados para representar ou se manifestar em nome da FEDERASUL e da Comissão a que estão vinculados.

§ 8º. A Divisão Jurídica poderá convidar autoridades e especialistas para participarem de reuniões especiais, atendendo demandas específicas da Diretoria da FEDERASUL e/ou de suas entidades filiadas.

§ 9º. Somente os membros efetivos podem representar institucionalmente e/ou se pronunciar em nome da Divisão Jurídica ou das Comissões que participam.

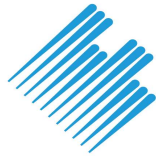
§ 10. As Comissões são “órgãos auxiliares” da Divisão Jurídica, devendo suas ações/proposições serem aprovadas em reunião da Divisão Jurídica antes de implementadas/divulgadas.

Art. 5º. O(a) Vice-Presidente Jurídico(a) da FEDERASUL indicará ao(a) Presidente da FEDERASUL o(a) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Adjunto(a) da Divisão Jurídica, para homologação, no início da gestão para a qual foi eleito. Não havendo a homologação de um ou dos dois nomes indicados, o(a) Vice-Presidente Jurídico(a) e o(a) Presidente da FEDERASUL deverão, em conjunto, escolher o(a) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) adjunto(a). O(a) Vice-Presidente Jurídico(a) poderá ser escolhido pelo(a) Presidente da FEDERASUL para ocupar o cargo de Coordenador(a) da Divisão Jurídica.

Parágrafo único- O(a) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Adjunto(a) ocuparão os cargos durante a gestão do(a) Presidente da FEDERASUL que homologou seus nomes. Nesse sentido, ao final da gestão, os cargos restarão vagos, podendo o(a) Vice-Presidente Jurídico(a) da FEDERASUL que assumir o próximo mandato da FEDERASUL reindicá-los ou indicar novos titulares para o cargo.

Art. 6º. Compete ao(a) Coordenador(a) da Divisão Jurídica:

- I. Dirigir os trabalhos da Divisão, elaborando em conjunto com os demais membros o planejamento anual;
- II. Delegar funções e atribuições aos membros da Divisão Jurídica;
- III. Delegar atribuições e cobrar resultados dos Coordenadores das Comissões da Divisão Jurídica;
- IV. Julgar recurso de reintegração de membro afastado da Divisão Jurídica;
- V. Submeter à aprovação pela Divisão Jurídica as propostas e projetos apresentados pelas Comissões da Divisão Jurídica;
- VI. Elaborar proposta de calendário anual de reuniões ordinárias, em datas e periodicidade que serão discutidas e votadas na primeira reunião anual;
- VII. Convocar reuniões extraordinárias e fixar sua pauta atendendo ao pedido de qualquer dos membros da Divisão Jurídica, Diretores da FEDERASUL ou quando entender necessário;



- VIII. Representar a Divisão Jurídica, perante órgãos e entidades externas, ou delegar a representação a outro membro;
- IX. Aprovar ou rejeitar propostas, tendo seu voto considerado para casos de desempate;
- X. Apresentar à Diretoria da FEDERASUL as propostas e ações aprovadas pela Divisão Jurídica;
- XI. Prestar contas do trabalho da Divisão Jurídica ao Vice-Presidente Jurídico da FEDERASUL;
- XII. Coordenar e orientar os trabalhos da assessoria jurídica da FEDERASUL;
- XIII. Homologar o ingresso de novos membros da Divisão Jurídica.

Art. 7º. Compete ao(à) Coordenador(a) Adjunto(a) da Divisão Jurídica:

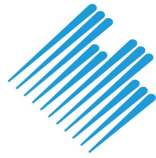
- I. Substituir integralmente o Coordenador em suas faltas ou impedimentos;
- II. Realizar as atividades administrativas e de apoio ao(à) Coordenador(a) da Divisão Jurídica, conjuntamente com a assessoria jurídica da FEDERASUL, mantendo material específico de documentação, em que serão lançadas as notas e atas de estilo.

Art. 8º. Compete aos membros da Divisão Jurídica:

- I. Indicar temas e/ou projetos para serem incluídos nas pautas das reuniões e apresentá-los ao grupo, sugerindo posicionamento sobre o assunto;
- II. Participar ativamente, realizando e propondo ações de interesse da FEDERASUL;
- III. Apoiar a assessoria jurídica da FEDERASUL nos assuntos técnicos;
- IV. Deliberar e votar nas reuniões da Divisão Jurídica;
- V. Submeter à aprovação dos demais membros o resultado de estudos e sugestões de ações sobre assuntos que lhes forem distribuídos;
- VI. Comparecer às reuniões da Divisão Jurídica.

Art. 9º. Compete às Comissões da Divisão Jurídica:

- I. Organizar as suas atividades;
- II. Estudar os assuntos de sua competência, apresentado à Divisão Jurídica conclusões e sugestões de posicionamento e ações institucionais;
- III. Participar e representar a FEDERASUL em reuniões e Comissões externas que tratem sobre o tema de sua competência, reportando os resultados e/ou as proposições ao grupo;
- IV. Propor e organizar eventos, assim como propor temas e ajudar a Divisão Jurídica na realização e divulgação dos eventos;



FEDERASUL
Filiada à CACB

INTEGRAÇÃO
PERTENCIMENTO
SIMPLICIDADE
PROPÓSITO

V. Submeter à aprovação da Divisão Jurídica sugestões de ações e posicionamentos sobre os temas de sua competência.

Art. 10. A falta injustificada a três reuniões da Divisão Jurídica, consecutivas ou alternadas, durante o ano, implicará em renúncia tácita à condição de membro da Divisão, podendo ser afastado pela Divisão.

§ 1º. Quando ultrapassado o número máximo de 3 (três) faltas justificadas, o afastamento será deliberado pelos demais membros da Divisão Jurídica, em decisão conjunta e fundamentada.

§ 2º. Da decisão de afastamento, poderá o membro efetivo apresentar, no prazo de 15 dias, recurso ao(a) Coordenador(a) da Divisão Jurídica, que deverá apreciá-lo na reunião subsequente. O recurso terá efeito meramente devolutivo.

Art. 11. A Divisão Jurídica poderá indicar membros para representação e auxílio às entidades filiadas, no interior do estado, conforme critérios aprovados em reunião da Divisão Jurídica e homologado pelo(a) Vice-Presidente Jurídico(a).

Art. 12. Os membros efetivos da Divisão Jurídica e os membros efetivos de suas Comissões contribuirão com anuidade à FEDERASUL, em valor a ser sugerido pelo(a) Coordenador(a) e homologado na primeira reunião do ano da Divisão Jurídica, não podendo ser inferior ao valor de uma mensalidade paga pelos Diretores da FEDERASUL à entidade.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Art. 13. Os casos omissos serão apreciados pelo(a) Coordenador(a) da Divisão Jurídica, que os submeterá à decisão e homologação da maioria dos membros da própria Divisão.

Art. 14. As alterações deste instrumento serão possíveis desde que aprovadas por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros efetivos da Divisão Jurídica.

Art. 15. O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria da FEDERASUL.

Redação consolidada, com alterações aprovadas, em reuniões de Diretoria da FEDERASUL, realizadas em: 18/04/2018; 30/01/2019; 23/04/2019; 27/09/2019; 29/04/2021.